



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 829, de 12 de Agosto de 2009.

**Acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 24, da Lei nº 115, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o parcelamento do solo.**

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 24, da Lei nº 115, de 18 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o parcelamento do solo, cuja redação passará a vigor da seguinte forma:

**Art. 24.** .....

**§ 1º.** *Aqueles loteamentos ou desmembramentos irregulares ou clandestinos, em nome dos interessados, antecessores ou de seus sucessores, que eventualmente tenham sido aprovados ou não, pela Prefeitura Municipal em época anterior e não registrados no Cartório competente; que tenham os correspondentes lotes inscritos individualmente no Cadastro Municipal e contribuam com tributos para o Município, poderão ser regularizados na forma como se apresentam, desde que respeitados os requisitos insculpidos no parágrafo único do art. 3º da Lei federal n. 6.766, de 19.12.1979, e art. 924 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, independentemente do prazo previsto no caput deste artigo.*

**§ 2º.** *Os reflexos dos benefícios insculpidos no parágrafo anterior, poderão ser estendidos ao núcleo habitacional da NOVA CASA VERDE, quando de sua regularização, mesmo que ali não se cobre ainda os tributos municipais.*

**§ 3º.** *Dispensa-se, caso não tenha sido reservado, a destinação do percentual para as áreas institucionais previsto no inciso II, do art. 5º, bem como as exigências quanto à infra-estrutura, sendo necessário, todavia, que pelo menos as vias públicas tenham aberturas necessárias para a correspondente circulação de veículos e pessoas.*



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 829/2009

Pág. 02

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de agosto de 2009.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>2173</u>
Data	<u>14/08/09</u>